



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº: 007/2015

Dispensa nº: 006/2015

Nº 007/2015

Termo de contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Reduto e Auto Posto Petrolina 1 de Minas Gerais LTDA, tendo como objeto o fornecimento de combustíveis para a manutenção do veículo desta casa legislativa, durante o exercício de 2015.

A Câmara Municipal de Reduto, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Fernando Maurílio Lopes, nº. 203 - Centro, Reduto, inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.197/0001-37, neste ato representado pelo seu Presidente, **FABIO ANTONIO MACHADO**, portador do CPF nº 050.532.536-50, C.I. nº MG – 12.508.403 brasileiro, residente na sede deste município de Reduto - MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, o **AUTO POSTO PETROLINA 1 DE MINAS GERAIS LTDA**, situado à Rua Rod. 262 Km 29 nº 10, Bairro: Zona Rural, cidade Reduto-MG, portador do CNPJ 06.020.543/0001-57, neste ato representado pela sócia Administradora **GABRIELA CARLA FERNANDO**, brasileira, solteira, portadora do CPF: n.º 036.540.136-60, residente e domiciliada na cidade de Luna-ES, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no processo licitatório n.º 007/2015 - Modalidade Dispensa nº: 006/2015, e de acordo com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, resolve celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – Contratação de empresa para o fornecimento de combustível para manutenção do veículo desta casa legislativa no exercício de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



2 – O Contratado se obriga a fornecer combustível conforme cláusula anterior, sempre que for necessário, manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato durante toda a execução.

CLAUSULA TERCEIRA: DO ACRESCIMO

3.1 – Se durante a realização dos fornecimentos, objeto deste CONTRATO, emergir a necessidade de fornecimento de produtos eventuais a ele relacionado e que não constem no Edital de Licitação, ficará o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO, cujos serviços serão remunerados com a base em acordo das partes, devidamente apurada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovado pelo Senhor Presidente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá seu início no ato de assinatura e se encerrará em 31 de dezembro do corrente exercício, podendo ser prorrogado para os exercícios seguintes no limite da legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

5.1. Pelo fornecimento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ 7.172,90 (sete mil, cento e setenta e dois reais e noventa centavos), pagos de acordo com o fornecimento de combustível, conforme proposta apresentada, referente ao Processo Licitatório nº: 007/2015 na modalidade Dispensa Nº: 006/2015.

5.2. Os pagamentos serão efetuados ao final de cada mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.2.1 - pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

6.1. O reajuste de preço se dará mediante comprovação legal, através de índices de correções e outros. Os preços acima acordados serão de acordo com o fornecimento, nos termos da legislação, conforme 1º § do art. 58 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações do **CONTRATADO**:

7.1.1. Atender as necessidades da contratante;

7.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

7.1.3. Cumprir fielmente o objeto contratual;

7.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.2.1. Efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos nos itens 5.1 e 5.2 deste contrato.

7.2.2. Cumprir com suas obrigações junto ao Contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

8.1. Pelo descumprimento do contrato ficarão as partes, sujeitas à multa de 10% (dez por cento) sob o valor das parcelas vincendas.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A rescisão poderá ser:

9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos casos a seguir enumerados:

9.1.1.1. Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

9.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.1.3. A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a falta de interesse do **CONTRATADO**;

9.1.1.4. O atraso injustificado nos serviços;

9.1.1.5. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

9.1.1.6. O cometimento reiterado de faltas na execução;

9.1.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



9.1.1.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

9.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.1.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO** nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.3.2. O atraso superior a 90 (*noventa*) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à **CONTRATANTE**.

9.1.3.3. A Rescisão Contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazo acarreta as seguintes consequências:

9.1.3.3.1. Assunção imediato do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar por ato próprio da **CONTRATANTE**;

9.1.3.3.2. Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal, empregados na execução do contrato, necessário a sua continuidade;

9.1.3.3.3. Execução da garantia contratual, (caso houver) para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades, asseguradas a previa de defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. Até 05 (cinco) dias multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



10.2.2. Superior a 05 (cinco) dias multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.3.1. Multa de 5% (cinco), calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida;

10.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.3.1 e 10.3.2 será o do valor inicial do Contrato.

10.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação constante no orçamento da Câmara conforme se segue:

Número da Dotação	Nomenclatura
01.02.01.01.031.0001.4.004.3390-34	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12 - O **CONTRATADO** ficará isento de prestar garantia para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O FORO

13 – As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



14 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento Convocatório e as Normas contidas na Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e **CONTRATADO**, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Reduto - MG, 20 de março de 2015.



Fabio Antônio Machado
Presidente da Câmara
CPF: 050.532.536-50



Auto Posto Petrolina 1 de Minas Gerais LTDA
CNPJ: 06.020.543/0001-57
Gabriela Carla Fernando

Testemunhas:

Nome: Jeaneira Gomes Ferreira

Nome: Suzete Sousa Reis

CPF: 104 711 016 -24

CPF: 9 824 21 99604